

Escr. São Paulo

*Prot. 0001254/2 do dia 7/1/2022*

Solicitação de orçamento, nos termos do art. 7, parágrafo 2, item a) do D.M. 192/2017, para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de "locação de impressoras, com assistência técnica especializada, incluso o fornecimento do equipamento e suporte in loco, assim como todos os suprimentos, peças e materiais de consumo, exceto papel".

O escritório de São Paulo da Agência para a Internacionalização das Empresas Italianas – ICE, sediado à Av. Paulista, 1971 - 3º e 4º Andar - CEP 01311-300 - São Paulo (SP), pelo presente instrumento solicita um orçamento referente à locação, por um período de **35 meses (31/01/2022 - 31/12/2024)**, de uma impressora multifuncional, com atributos similares aos da [Canon IR ADV 5255](#) e que contemple, em especial, as seguintes funções/características básicas:

- Impressão a laser (P&B e colorida), nos formatos A3, A4 e envelope e em diversos tipos de papéis (sulfite, reciclado, vegetal, glossy fotográfico etc) e de gramaturas (mais notadamente 63g/m<sup>2</sup>; 75g/m<sup>2</sup>; 90g/m<sup>2</sup> e 120 g/m<sup>2</sup>);
- Entrada para impressão de etiquetas adesivas;
- Velocidade de impressão de pelo menos 35 ppm até 55 ppm em P&B e de pelo menos 30ppm até 51 ppm em cores;
- Digitalização (P&B e colorida) de documentos em PDF, PDF pesquisáveis e eventuais outros formatos de arquivos para destinos variados que compreendem e-mail, FTP, pastas compartilhadas ou impressão em papel;
- Painel de gestão sensível ao toque com interface intuitiva e porta ethernet para conexão à rede;
- Sistema de credenciais/login para cada usuário que permita a gestão de trabalhos de forma segura e independente.

A prestação de serviços também deverá contemplar:

- Instalação do equipamento e treinamento dos usuários no ato da instalação;
- Manutenção preventiva e corretiva com o fornecimento de insumos, à exceção do papel, que incluem: unidade de imagem, toner monocromático, cilindro de imagem, toner, esteira, fusores, etc;
- Suporte técnico remoto, em horário comercial, via Telefone/Teamviewer, com primeiro atendimento em até 2 horas da abertura do chamado;
- Suporte técnico presencial, em horário comercial, caso o atendimento remoto não tenha sido suficiente, em até 24 horas da abertura do chamado;
- Substituição do equipamento por outro equivalente caso seja necessária sua retirada para reparo;
- Até 5.650 impressões mensais em P&B, no formato A4, e até 850 impressões mensais em cores, no formato A4, durante o período total da prestação. Impressões em A3 serão consideradas equivalentes a 2 (duas) folhas A4. Impressões no formato Letter ou em outros formatos menores serão consideradas equivalentes a uma impressão em A4.
- Total de até 197.750 impressões em P&B no formato A4 e até 29.750 impressões em cores no formato A4, durante o período total da prestação.

**Verba disponível: R\$ 68.000,00** (sessenta e oito mil reais) - já incluso eventuais impostos cujo recolhimento será de total responsabilidade da contratada, para o período de 35 meses de vigência do contrato.

**Forma de apresentação da cotação:**

**Valor unitário em R\$** de cada Impressão em P&B no formato A4;

**Valor unitário em R\$** de cada impressão em cores no formato A4.

**Valor total da proposta em R\$** para a impressão do montante total de cópias acima indicado durante a vigência do contrato de prestação de serviços.

*Obs: os valores unitários deverão incluir todos os outros custos vinculados (assistência técnica, treinamento, insumos etc.).*

A cotação deverá respeitar o consumo total acima indicado e não poderá superar a verba disponível.

O pagamento será feito em parcelas mensais de igual valor, durante toda a vigência do contrato. Eventuais cópias que excederem a franquia mensal acima indicada, segundo aferição realizada mensalmente, serão cobradas com base no valor unitário em reais indicado na proposta, com pagamento a ser realizado juntamente com a parcela do mês de aferição.

A cotação deverá incluir a ficha técnica detalhada do equipamento de impressão proposto e de todos os serviços anexos.

**Critério de seleção:** menor preço unitário.

**Duração do contrato:** do dia 31/01/2022 até o dia 31/12/2024

**Data limite para a apresentação da proposta:** 17h00 do dia 19/01/2022

**Forma de envio da proposta:** por e-mail, no endereço [sanpaolo@ice.it](mailto:sanpaolo@ice.it), especificando no assunto o objeto da presente solicitação de cotação.

**Documentação:** a proposta deverá ser obrigatoriamente encaminhada juntamente com a seguinte documentação:

- Apresentação da empresa;
- Formulário para cadastro de fornecedores disponível no site <https://www.ice.it/it/mercati/brasile/diventa-nostro-fornitore>;
- Contrato social;
- Cartão CNPJ;
- Cópia do documento de identidade da pessoa autorizada a assinar pela empresa e, caso não seja citada no cartão CNPJ, cópia da procuração que lhe confere poderes para assinar pela empresa;
- Documento Único de Requisitos, disponível em <https://www.ice.it/it/mercati/brasile/diventa-nostro-fornitore>, preenchido nas partes que lhe compete, assinado nos campos indicados e rubricado nas demais páginas.

Maiores informações e/ou esclarecimentos deverão ser encaminhados exclusivamente por e-mail ([sanpaolo@ice.it](mailto:sanpaolo@ice.it)), especificando no assunto o objeto da presente solicitação.

O Responsável Único pela presente contratação é o Sr. Ferdinando Fiore, Diretor da Agência para a Internacionalização das Empresas Italianas – ICE - escritório de São Paulo.

## **Normas contratuais**

A Agência para a Internacionalização das Empresas Italianas – ICE, nos termos do art. 11 do Decreto Ministerial 192/2017 procederá a contratação da empresa que apresentará a proposta com o menor preço.

A contratação será formalizada por meio de documento (contrato) assinado, por parte da Contratante e da Contratada, por seu Diretor ou representante legal, após consulta junto aos órgãos competentes das informações contidas nos documentos enviados.

Não é permitida em nenhuma hipótese a transferência do contrato a outro fornecedor. Não é permitida a renovação do contrato.

Em caso de descumprimento grave dos termos especificados em contrato que possa macular a imagem da Agência para a Internacionalização das Empresas Italianas – ICE, a mesma poderá, após notificação formal, solicitar a rescisão do contrato, e entrar com pedido de indenização pelos eventuais danos sofridos.

## **Pagamento**

O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação da fatura, boleto e documento fiscal, no prazo de até 30 dias após a prestação dos serviços e emissão pela contratante – representada por seu Responsável Único – do certificado de Regular Execução.

A documentação fiscal (nota fiscal eletrônica) e de cobrança (boleto) deverão ser emitidas em nome de:

**Agência para a Internacionalização das Empresas Italianas - ICE - c/a Diretor Ferdinando Fiore - CNPJ: 24.398.300/0001-39 – IE: Isento - Av. Paulista, 1971 – 3º e 4º Andar – CEP 01311-300 - São Paulo (SP).**

## **Penalidades**

Uma multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato ou dos prazos nele estipulados. O atraso sujeitará à contratada a uma multa de até 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do serviço contratado, por dia de atraso, até o limite de 2 (dois) dias. Atrasos superiores a 2 (dois) dias poderão implicar na anulação do contrato.

Atrasos expressamente autorizados pela Agência para a Internacionalização das Empresas Italianas – ICE por motivos de força maior não imputáveis ao contratado, são isentos da aplicação de penalidades.

A rescisão contratual poderá ser aplicada em qualquer tempo, quer seja pelos motivos apresentados no parágrafo anterior, quer seja pela subcontratação não autorizada, ou por casos de inadimplência grave comprovada.

A Contratada deverá informar imediatamente a Contratante, por meio escrito, o início e a conclusão de qualquer fato ou ocorrência considerado evento de força maior e que possa acarretar atrasos ou outro prejuízo na realização dos termos do contrato.

### **Regras de conduta para colaboradores ou funcionários da contratante**

Na execução da atribuição, a contratada compromete-se a cumprir o *"Codice Disciplinare e di Comportamento"* (Código Disciplinar e de Comportamento) adotado pela Agência para a Internacionalização das Empresas Italianas – ICE de acordo com o disposto no Decreto Presidencial 62/2013 e aprovado pelo Conselho de Administração da Agência para a Internacionalização das Empresas Italianas – ICE com a resolução 547 de 23 de fevereiro de 2021. O *"Codice Disciplinare e di Comportamento"* da Agência para a Internacionalização das Empresas Italianas – ICE está disponível no site [www.ice.it](http://www.ice.it) - seção *"Amministrazione Trasparente"* - *"Disposizioni Generali"* - *"Atti Generali"*. Violações graves das obrigações previstas no código facultará à Agência para a Internacionalização das Empresas Italianas – ICE, o direito de rescindir o contrato.

### **Regras de referência**

Para todas as condições e termos não regulados neste documento, consulte o disposto em Decreto Ministerial 192/2017; a lei civil que rege a estipulação do contrato e a fase de execução é determinada de acordo com as regras aplicáveis do direito internacional privado.

### **Fórum competente**

Havendo qualquer disputa oriunda ou relacionada ao contrato, inclusive quanto à sua inexecução, as partes deverão consultar uma à outra para fins de negociação e, havendo interesse mútuo, tentarão alcançar uma solução satisfatória para a disputa. Se um acordo não for alcançado dentro de 30 dias após notificação de uma parte para a(s) outra(s), qualquer disputa não resolvida será decidida no Foro Central da Comarca de São Paulo, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja. A possibilidade de recurso à arbitragem está excluída.

### **Proteção de dados**

O uso de dados pessoais sensíveis é regulado pela norma (EU) 2016/679 ("RGPD"), disponível no site institucional da Agência para a Internacionalização das Empresas Italianas – ICE (<https://www.ice.it/it/privacy>)

### Denúncia de atos ilícitos

Com base no art. 54-bis, parágrafo 2 do Decreto-Lei 165/2001, modificado pela Lei 179/2017 – *Dispositivos para a proteção de autores de denúncias de atos ilícitos e/ou irregulares sobre os quais tenha tomado conhecimento no âmbito de um contrato com um agente público* - os fornecedores da Agência para a Internacionalização das Empresas Italianas – ICE poderão denunciar tais eventuais irregularidades cometidas pela Agência, sem se identificar, utilizando o link : <https://ice.whistleblowing.it/#/>

**Ferdinando Fiore**

Diretor